



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 4.588, de 25/11/2010

Processo nº: 60.741

PROJETO DE LEI Nº 10.759

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)**

Ementa: Autoriza convênio com a Caixa Econômica Federal para concessão de empréstimos aos servidores públicos.

Arquive-se.

Miguel Haddad
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 60741

PROJETO DE LEI Nº. 10.759

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>W. Marfili</i> Diretora 10/11/2010	Para emitir parecer: <i>J. N. M.</i> Diretor 10/11/2010	<i>CJR</i> <i>CEFO</i>	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
982			QUORUM: MS		

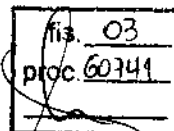
Comissões	Para Relator:	Voto do Relator:
À CJR. Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.
À Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.
À Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.
À Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. G.P.L. n.º 389/2010

Processo n.º 25.582-7/2009



Jundiaí, 08 de novembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que visa obter a necessária autorização legislativa para que o Município possa firmar **convênio** com a **Caixa Econômica Federal** para fins de **concessão de empréstimo** consignado aos **servidores públicos municipais da Administração Direta**.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

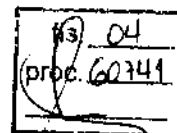
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

sccl



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Processo n.º 25.582-7/2009

PUBLICAÇÃO
19/11/2010

Rubrica

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
PR/CEFO
Presidente
16/11/2010

APROVADO
Presidente
16/11/2010

PROJETO DE LEI N.º 10.759

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar Convênio com a **CAIXA ECONOMICA FEDERAL** para a concessão de empréstimo aos servidores públicos municipais da Administração Direta, mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo único. O Convênio de que trata o caput deste artigo observará os termos da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Em:

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

scc.1

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O/A
____ PARA CONCESSÃO DE
EMPRÉSTIMOS AOS SEUS SERVIDORES
MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA
DE PAGAMENTO.**

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, representada por seu Procurador (nome, qualificação, RG e CPF) _____ na forma mencionada no final deste instrumento, doravante designada **CAIXA** e do outro lado o/a _____ com Sede/Filial na cidade de _____, sito a _____ nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ neste ato representado(a) por _____, CPF _____ e RG _____ doravante designada **CONVENIENTE**, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Constitui objeto do presente convênio a concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores da **CONVENIENTE**, desde que:

- a) tenham mais de 3(três) meses de efetivo exercício;
- b) sejam aposentados em caráter permanente ou reformados, desde que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- c) sejam pensionistas em decorrência de morte do servidor e que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- d) estejam exercendo mandato legislativo, executivo, vínculo funcional ou contrato empregatício com duração superior ao prazo do empréstimo;
- e) estejam em gozo de licença para tratamento de saúde e recebam rendimentos integrais e pagos pelo empregador;
- f) sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da CAIXA.

Parágrafo Único - São impedidos de contrair a operação, os servidores que:

- a) trabalhem sob regime de tarefas;
- b) pertençam a **CONVENIENTE** que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;
- c) possuam débitos em atraso em qualquer área da CAIXA, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se à quitação desse débito;
- d) estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;
- e) estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pela **CONVENIENTE** ou exonerados.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

- I - Indicar por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade assinado pelos representantes legais da CONVENIENTE, um ou mais representantes que assumam(m) a responsabilidade de:
- a) fornecer à Agência da CAIXA, relação dos servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada proponente;
 - b) efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste Convênio;
 - c) recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Convênio, mediante recibo;
 - d) averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CAIXA;
 - e) repassar à CAIXA, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos;
 - f) informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;
 - g) recepcionar e devolver à CAIXA o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
 - h) comunicar à CAIXA a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
 - i) comunicar à CAIXA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração;
 - j) solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamentos da CONVENIENTE;
 - k) solicitar à CAIXA, para liquidação antecipada, posição de dívida de servidor/devedor que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento;
 - l) notificar o servidor/devedor para comparecer junto à agência da CAIXA, a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como quando da redução de salário;
 - m) acatar os parâmetros e normas operacionais da CAIXA vigentes e sua programação financeira;
 - n) prestar à agência da CAIXA as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;
 - o) indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da CAIXA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.
- II - Responsabilizar-se pela ampla divulgação a seus servidores sobre a formalização, objeto e condições deste Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo, bem como por esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CAIXA

- I - Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da CONVENENTE, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio;
- II - Fornecer à CONVENENTE, no prazo mínimo de 2 (dois) dias que antecedem ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento;
- III - Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações da CONVENENTE, nas situações previstas neste Convênio;
- IV - Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pela CONVENENTE, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/devedor.
- V - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS - O crédito de salário dos servidores da CONVENENTE é dia _____ de cada mês e o fechamento da folha de pagamento é o dia _____ de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO - O presente Convênio é celebrado por prazo indeterminado, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Sétima.

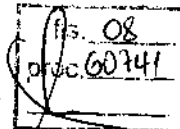
CLÁUSULA SEXTA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO - A CAIXA suspenderá a concessão de novos empréstimos aos servidores da CONVENENTE, quando:

- a) ocorrer o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio;
- b) a CONVENENTE não repassar à CAIXA os valores averbados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento do extrato.
- c) os valores repassados pela CONVENENTE num prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período;
- d) houver mudanças na política governamental ou operacional da CAIXA, que recomendem a suspensão das contratações.

Parágrafo Primeiro - A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENENTE de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.



Convênio de Consignação CAIXA - Regime Não
Celetista



Parágrafo Segundo - O restabelecimento do Convênio ficará a critério da CAIXA, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONVÊNIO - A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Convênio, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela CONVENENTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Primeiro - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela CAIXA, obrigando-se a CONVENENTE a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Terceiro - A ocorrência de 3 (três) suspensões ou qualquer descumprimento de cláusula causadas pela CONVENENTE implicará na rescisão do Convênio.

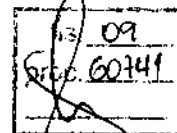
CLÁUSULA OITAVA - Os descontos autorizados pelo servidor/devedor na forma deste Convênio terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

CLÁUSULA NONA - No caso de repasse em atraso, incidirá comissão de permanência cuja taxa mensal será obtida pela composição da taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário, divulgada pelo BACEN no dia 15 (quinze) de cada mês, a ser aplicada durante o mês subsequente, acrescida da taxa de rentabilidade de 5% (cinco por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal, nesta Unidade da Federação.



Convênio de Consignação CAIXA - Regime Não
Celetista



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONVENIENTE declara, para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputa claras e desprovidas de ambigüidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste Convênio, e, por estarem assim justas e convencionadas, assinam este Convênio, ficando cada parte com uma via de igual teor.

_____, _____ de _____ de _____
Local/Data

Assinatura, sob carimbo, do empregado
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura do representante
CONVENIENTE
Nome: _____
CPF: _____

Testemunhas

Nome: _____

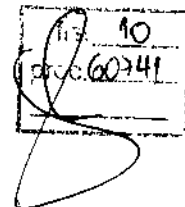
CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Estamos submetendo à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei que visa obter a necessária autorização legislativa para que o Município possa firmar Convênio com a Caixa Econômica Federal para fins de concessão de empréstimo consignado aos servidores públicos municipais da Administração Direta.

A iniciativa tem por objetivo manter a possibilidade de concessão de empréstimos aos servidores que integram o quadro de pessoal desta Prefeitura, mediante desconto em folha de pagamento, à vista da denúncia dos convênios anteriores.

Face ao exposto e demonstrados os motivos que ensejam a presente propositura, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o total apoio para a sua aprovação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

41
p. 60-41

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n. 02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP

R\$ 1,00

RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	701.156.481	811.767.707	896.053.321	979.170.846	1.028.129.388	1.079.535.858
RECEITA TRIBUTÁRIA	180.474.003	218.338.953	244.620.476	295.812.380	310.602.978	326.133.127
IPTU	47.624.608	51.587.892	62.159.037	72.000.000	75.600.000	79.380.000
ISS	82.453.220	105.864.286	116.256.002	146.000.000	153.300.000	160.965.000
ITBI	13.642.186	16.348.244	18.499.787	20.000.000	21.000.000	22.050.000
Outras Receitas Tributárias	36.753.989	44.538.531	47.705.650	57.812.360	60.702.978	63.738.127
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	46.165.272	54.991.673	64.888.128	42.104.331	44.209.548	46.420.025
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	41.524.592	41.233.981	58.144.850	37.898.159	39.793.067	41.782.720
Receita Patrimonial	-	-	-	27.523.456	28.899.628	30.344.609
Aplicações Financeiras (II)	41.524.592	41.233.981	58.144.850	10.374.704	10.893.439	11.438.111
RECEITA DE SERVIÇOS	15.785.922	16.967.003	18.337.411	19.131.756	20.088.344	21.092.761
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	377.344.155	439.659.467	461.453.337	543.584.393	570.763.613	599.301.793
FPM	29.480.308	36.661.409	34.510.617	43.000.000	45.150.000	47.407.500
ICMS	228.457.674	272.922.774	292.713.435	349.000.000	366.450.000	384.772.500
Outras Transferências Correntes	119.406.973	130.075.284	134.229.286	151.584.393	159.163.613	167.121.793
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	39.862.536	40.576.629	47.609.120	40.839.847	42.671.839	44.805.431
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-IV)	659.631.888	770.533.726	838.908.471	968.798.142	1.014.085.949	1.064.790.247
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	32.802.797	21.491.725	18.962.587	28.365.177	26.633.436	27.965.108
Operações de Crédito (V)	6.195.230	15.385.158	11.580.788	23.850.000	21.892.500	22.987.125
Amortização de Empréstimos (VI)	1.205.582	1.365.067	1.527.345	1.068.477	1.121.901	1.177.996
Alienação de Ativos (VII)	59.084	1.960.862	501.851	122.600	128.730	135.167
Transferências de Capital	3.238.295	2.264.633	4.362.591	979.800	1.028.790	1.080.230
Outras Receitas de Capital	22.104.606	536.004	990.013	2.344.300	2.461.515	2.584.591
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VII) = (V-VI-VII)	25.342.901	2.800.637	5.352.803	3.324.100	3.490.305	3.664.820
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (IX) = (VIII-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (X) = (IX-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (XI) = (X-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (XII) = (XI-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (XIII) = (XII-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (XIV) = (XIII-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIV-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI) = (XV-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (XVII) = (XVI-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (XVIII) = (XVII-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (XIX) = (XVIII-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (XX) = (XIX-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (XXI) = (XX-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (XXII) = (XXI-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (XXIII) = (XXII-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (XXIV) = (XXIII-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (XXV) = (XXIV-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (XXVI) = (XXV-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (XXVII) = (XXVI-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (XXVIII) = (XXVII-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (XXIX) = (XXVIII-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (XXX) = (XXIX-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (XXXI) = (XXX-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (XXXII) = (XXXI-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (XXXIII) = (XXXII-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (XXXIV) = (XXXIII-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (XXXV) = (XXXIV-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (XXXVI) = (XXXV-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (XXXVII) = (XXXVI-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (XXXVIII) = (XXXVII-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (XXXIX) = (XXXVIII-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (XL) = (XXXIX-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (XLI) = (XL-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (XLII) = (XLI-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (XLIII) = (XLII-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (XLIV) = (XLIII-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (XLV) = (XLIV-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (XLVI) = (XLV-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (XLVII) = (XLVI-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (XLVIII) = (XLVII-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (XLIX) = (XLVIII-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (L) = (XLIX-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LI) = (L-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LII) = (LI-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LIII) = (LII-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LIV) = (LIII-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LV) = (LIV-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LVI) = (LV-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LVII) = (LVI-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LVIII) = (LVII-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LX) = (LX-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXI) = (LXI-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXII) = (LXII-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXIII) = (LXIII-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXIV) = (LXIV-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXV) = (LXV-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXVI) = (LXVI-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXVII) = (LXVII-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXVIII) = (LXVIII-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXIX) = (LXIX-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXX) = (LXX-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXI) = (LXXI-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXII) = (LXXII-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXIII) = (LXXIII-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXIV) = (LXXIV-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXV) = (LXXV-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXVI) = (LXXVI-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXVII) = (LXXVII-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXVIII) = (LXXVIII-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXIX) = (LXXIX-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXX) = (LXXX-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXI) = (LXXXI-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXII) = (LXXXII-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXIII) = (LXXXIII-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXIV) = (LXXXIV-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXV) = (LXXXV-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXVI) = (LXXXVI-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXVII) = (LXXXVII-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXVIII) = (LXXXVIII-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXIX) = (LXXXIX-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXX) = (LXXXX-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXI) = (LXXXXI-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXII) = (LXXXXII-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXIII) = (LXXXXIII-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXIV) = (LXXXXIV-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXV) = (LXXXXV-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXVI) = (LXXXXVI-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXVII) = (LXXXXVII-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXVIII) = (LXXXXVIII-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXIX) = (LXXXXIX-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXX) = (LXXXXX-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXI) = (LXXXXXI-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXII) = (LXXXXXII-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXIII) = (LXXXXXIII-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXIV) = (LXXXXXIV-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXV) = (LXXXXXV-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXVI) = (LXXXXXVI-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXVII) = (LXXXXXVII-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXVIII) = (LXXXXXVIII-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXIX) = (LXXXXXIX-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXX) = (LXXXXXX-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXXI) = (LXXXXXXI-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXXII) = (LXXXXXXII-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXXIII) = (LXXXXXXIII-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXXIV) = (LXXXXXXIV-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXXV) = (LXXXXXXV-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXXVI) = (LXXXXXXVI-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXXVII) = (LXXXXXXVII-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXXVIII) = (LXXXXXXVIII-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXXIX) = (LXXXXXXIX-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXXX) = (LXXXXXXX-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXXXI) = (LXXXXXXXI-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXXXII) = (LXXXXXXXII-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXXXIII) = (LXXXXXXXIII-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXXXIV) = (LXXXXXXXIV-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXXXV) = (LXXXXXXXV-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXXXVI) = (LXXXXXXXVI-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXXXVII) = (LXXXXXXXVII-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXXXVIII) = (LXXXXXXXVIII-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXXXIX) = (LXXXXXXXIX-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXXXI) = (LXXXXXXXI-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXXXII) = (LXXXXXXXII-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXXXIII) = (LXXXXXXXIII-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXXXIV) = (LXXXXXXXIV-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXXXV) = (LXXXXXXXV-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXXXVI) = (LXXXXXXXVI-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXXXVII) = (LXXXXXXXVII-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXXXVIII) = (LXXXXXXXVIII-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXXXIX) = (LXXXXXXXIX-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXXXI) = (LXXXXXXXI-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXXXII) = (LXXXXXXXII-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXXXIII) = (LXXXXXXXIII-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXXXIV) = (LXXXXXXXIV-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXXXV) = (LXXXXXXXV-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXXXVI) = (LXXXXXXXVI-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXXXVII) = (LXXXXXXXVII-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXXXVIII) = (LXXXXXXXVIII-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXXXIX) = (LXXXXXXXIX-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXXXI) = (LXXXXXXXI-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXXXII) = (LXXXXXXXII-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXXXIII) = (LXXXXXXXIII-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXXXIV) = (LXXXXXXXIV-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXXXV) = (LXXXXXXXV-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXXXVI) = (LXXXXXXXVI-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXXXVII) = (LXXXXXXXVII-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXXXVIII) = (LXXXXXXXVIII-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXXXIX) = (LXXXXXXXIX-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXXXI) = (LXXXXXXXI-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXXXII) = (LXXXXXXXII-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXXXIII) = (LXXXXXXXIII-VII)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (LXXXXXXX						



CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 260

PROJETO DE LEI Nº 10.759

PROCESSO Nº 60.741

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei autoriza convênio com a Caixa Econômica Federal para concessão de empréstimos aos servidores públicos.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 17, § 1º, da referida norma – considerando o documento contábil de fls. 11 –, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, e se conta com autorização específica no PPA, e nas leis orçamentária e de diretrizes orçamentárias, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retornem os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 11 de novembro de 2010.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0073/2010

Vem a esta Diretoria, através do Despacho nº 260 da Consultoria Jurídica, para análise e parecer o Projeto de Lei nº 10.759, de autoria do Prefeito Municipal que autoriza convênio com a Caixa Econômica Federal para concessão de empréstimos aos servidores públicos.

Busca a presente propositura obter autorização legislativa para que o Município possa firmar convênio com a Caixa Econômica Federal para fins de concessão de empréstimo consignado aos servidores públicos municipais da Administração Direta.

O presente projeto vem instruído com a minuta de convênio de fls. 05/09 e a Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro de fls. 11 que nos mostra impacto nulo para o presente convênio, posto que os empréstimos realizados serão pagos pelos servidores e não pela Municipalidade. Observamos, na presente planilha, que existe previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os dois próximos.

Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 11 de novembro de 2010.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 982

PROJETO DE LEI Nº 10.759

PROCESSO Nº 60.741

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que autoriza convênio com a Caixa Econômica Federal para concessão de empréstimos aos servidores públicos.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 10; vem instruída com o termo de convênio de fls. 06/09; com a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro de fls. 11 e documentos de fls. 12/13.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através de despacho, manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0073/2010, desta data, em síntese, que a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro aponta impacto nulo, posto que os empréstimos realizados serão pagos pelos servidores e não pela Municipalidade, e também aponta previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os dois próximos, concluindo, a final, que o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro e pelo Assessor de Serviços Técnicos da Casa, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c.c. o art. 122), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos V, IX e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, *que é firmar convênio com a Caixa Econômica Federal para fins de concessão de empréstimo consignado aos servidores públicos municipais da Administração Direta, mediante desconto em folha de pagamento, à vista da denúncia dos convênios anteriores.*

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorização para assinatura de convênio, indicando, no parágrafo único do art. 1º que o convênio observará os termos da minuta (fls. 05/09) e, repita-se, terá impacto nulo.



(Parecer CJ nº 982 ao PL nº 10.759 – fls. 02).

Em tempo, sugerimos que a Comissão de Justiça e Redação apresente emenda, acrescentando onde couber, o seguinte dispositivo: **“Art. Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do respectivo convênio para juntada aos autos”.**

Com efeito, a proposta encontra respaldo no ordenamento legal, através de interpretação sistêmica da Lei Orgânica de Jundiaí – art. 13, XIV -, combinado com o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal -, e **sob o espectro enfocado – autorização para celebração de convênio – o projeto reúne condições de legalidade, lato senso**. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

S.m.e.

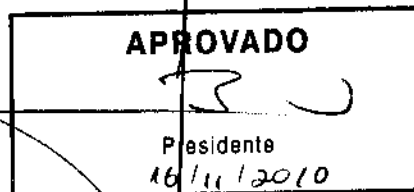
Jundiaí, 11 de novembro de 2010.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

RSV



10
60741



EMENDA 1 AO PROJETO DE LEI 10.759

(Comissão de Justiça e Redação)

Determina remessa à Câmara de cópia do convênio assinado.

Acrescente-se, onde couber:

“_____. O Executivo encaminhará à Câmara Municipal cópia do convênio assinado para juntada aos respectivos autos.”

Sala das sessões, 16/11/2010.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANA TONELLI

PAULO SÉRGIO MARTINS

Presidente

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO

AUSENTE

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

FERNANDO MANOEL BARDI



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

493

Urgência para apreciação do Projeto de Lei n.º 10.759, do Prefeito Municipal, que autoriza convênio com a Caixa Econômica Federal para concessão de empréstimos aos servidores públicos.

APPROVADO

Presidente

16/11/2010

REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, ouvido o soberano Plenário, urgência para apreciação do Projeto de Lei n.º 10.759, do Prefeito Municipal, que autoriza convênio com a Caixa Econômica Federal para concessão de empréstimos aos servidores públicos.

Sala das Sessões, 16/11/2010

MARCELO ROBERTO GASTALDO



PARECER VERBAL

85ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 16 DE NOVENBRO DE 2010

PROJETO DE LEI Nº. 10.759

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: ANA TONELLI (ad hoc)

Voto favorável

Membros: Paulo Sérgio Martins - acompanha o Relator

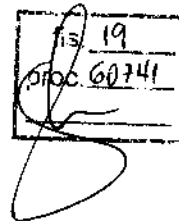
Antonio Carlos Pereira Neto - acompanha o Relator

Marcelo Roberto Gastaldo (ad hoc) - acompanha o Relator

José Carlos Ferreira Dias (ad hoc) - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



PARECER VERBAL

85ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

PROJETO DE LEI Nº. 10.759

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: **MARCELO ROBERTO GASTALDO**

Voto favorável

Membros: Domingos Fonte Basso - acompanha o Relator

Gustavo Martinelli - acompanha o Relator

Leandro Palmarini - acompanha o Relator

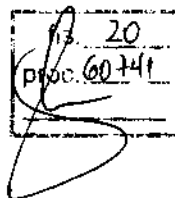
Marilena Perdiz Negro - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Processo n.º 60.741



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 10.759

Autoriza convênio com a Caixa Econômica Federal para concessão de empréstimos aos servidores públicos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de novembro de 2010 o Plenário aprovou:

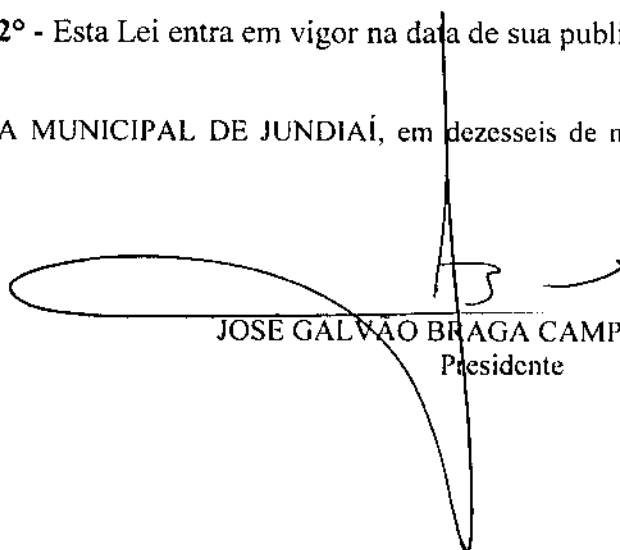
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar Convênio com a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** para a concessão de empréstimo aos servidores públicos municipais da Administração Direta, mediante consignação em folha de pagamento.

§ 1º - O Convênio de que trata o “caput” deste artigo observará os termos da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

§ 2º - O Executivo encaminhará à Câmara Municipal cópia do convênio assinado para juntada aos respectivos autos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de novembro de dois mil e dez (16/11/2010).


JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS – “TICO”
Presidente

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O/A
_____ PARA CONCESSÃO DE
EMPRÉSTIMOS AOS SEUS SERVIDORES
MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA
DE PAGAMENTO.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, representada por seu Procurador (nome, qualificação, RG e CPF) _____ na forma mencionada no final deste instrumento, doravante designada CAIXA e do outro lado o/a _____ com Sede/Filial na cidade de _____, sito a _____ nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ neste ato representado(a) por _____, CPF _____ e RG _____ doravante designada CONVENIENTE, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Constitui objeto do presente convênio a concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores da CONVENIENTE, desde que:

- a) tenham mais de 3(três) meses de efetivo exercício;
- b) sejam aposentados em caráter permanente ou reformados, desde que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- c) sejam pensionistas em decorrência de morte do servidor e que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- d) estejam exercendo mandato legislativo, executivo, vínculo funcional ou contrato empregatício com duração superior ao prazo do empréstimo;
- e) estejam em gozo de licença para tratamento de saúde e recebam rendimentos integrais e pagos pelo empregador;
- f) sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da CAIXA.

Parágrafo Único - São impedidos de contrair a operação, os servidores que:

- a) trabalhem sob regime de tarefas;
- b) pertençam a CONVENIENTE que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;
- c) possuam débitos em atraso em qualquer área da CAIXA, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se à quitação desse débito;
- d) estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;
- e) estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pela CONVENIENTE ou exonerados.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

I - Indicar por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade assinado pelos representantes legais da CONVENIENTE, um ou mais representantes que assumam a responsabilidade de:

- a) fornecer à Agência da CAIXA, relação dos servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada proponente;
- b) efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste Convênio;
- c) recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Convênio, mediante recibo;
- d) averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CAIXA;
- e) repassar à CAIXA, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos;
- f) informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;
- g) recepcionar e devolver à CAIXA o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
- h) comunicar à CAIXA a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
- i) comunicar à CAIXA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração;
- j) solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamentos da CONVENIENTE;
- k) solicitar à CAIXA, para liquidação antecipada, posição de dívida de servidor/devedor que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento;
- l) notificar o servidor/devedor para comparecer junto à agência da CAIXA, a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como quando da redução de salário;
- m) acatar os parâmetros e normas operacionais da CAIXA vigentes e sua programação financeira;
- n) prestar à agência da CAIXA as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;
- o) indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da CAIXA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

II - Responsabilizar-se pela ampla divulgação a seus servidores sobre a formalização, objeto e condições deste Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo, bem como por esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CAIXA

- I - Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da CONVENENTE, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio;
- II - Fornecer à CONVENENTE, no prazo mínimo de 2 (dois) dias que antecedem ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento;
- III - Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações da CONVENENTE, nas situações previstas neste Convênio;
- IV - Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pela CONVENENTE, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/devedor.
- V - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS - O crédito de salário dos servidores da CONVENENTE é dia _____ de cada mês e o fechamento da folha de pagamento é o dia _____ de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO - O presente Convênio é celebrado por prazo indeterminado, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Sétima.

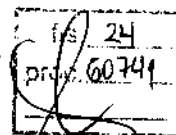
CLÁUSULA SEXTA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO - A CAIXA suspenderá a concessão de novos empréstimos aos servidores da CONVENENTE, quando:

- a) ocorrer o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio;
- b) a CONVENENTE não repassar à CAIXA os valores averbados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento do extrato.
- c) os valores repassados pela CONVENENTE num prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período;
- d) houver mudanças na política governamental ou operacional da CAIXA, que recomendem a suspensão das contratações.

Parágrafo Primeiro - A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENENTE de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.



Convênio de Consignação CAIXA - Regime Não
Celetista



Parágrafo Segundo - O restabelecimento do Convênio ficará a critério da CAIXA, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONVÊNIO - A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Convênio, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela CONVENENTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Primeiro - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela CAIXA, obrigando-se a CONVENENTE a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Terceiro - A ocorrência de 3 (três) suspensões ou qualquer descumprimento de cláusula causadas pela CONVENENTE implicará na rescisão do Convênio.

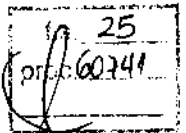
CLÁUSULA OITAVA - Os descontos autorizados pelo servidor/devedor na forma deste Convênio terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

CLÁUSULA NONA - No caso de repasse em atraso, incidirá comissão de permanência cuja taxa mensal será obtida pela composição da taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário, divulgada pelo BACEN no dia 15 (quinze) de cada mês, a ser aplicada durante o mês subsequente, acrescida da taxa de rentabilidade de 5% (cinco por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal, nesta Unidade da Federação.



Convênio de Consignação CAIXA - Regime Não
Celetista



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONVENIENTE declara, para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputa claras e desprovidas de ambigüidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste Convênio, e, por estarem assim justas e convencionadas, assinam este Convênio, ficando cada parte com uma via de igual teor.

_____ de _____ de _____

Local/Data

Assinatura, sob carimbo, do empregado

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura do representante -
CONVENIENTE

Nome: _____

CPF: _____

Testemunhas

Nome: _____

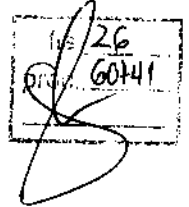
CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR/DL 1.740/2010
proc. 60.741

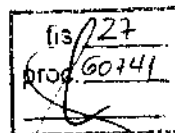
Em 16 de novembro de 2010

Exm.º Sr.
MIGUEL HADDAD
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a
V. Exª. encaminho o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI N.º 10.759,
aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “Tico”
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 10.759

PROCESSO Nº. 60.741

OFÍCIO PR/DL Nº. 1.740/2010

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

18/11/10

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Revitor

RECEBEDOR:

Christiane S.

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

09/12/10

Alleanza

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Expediente

fls. 28
proc. 60741
28

OF. GP.L. n.º 405/2010

Processo n.º 25.582-7/2009

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 26/NOV/10 17:47 060840

Jundiaí, 25 de novembro de 2010.

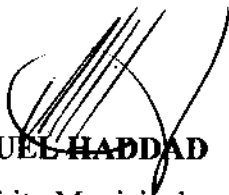
Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
@Wlauhedi
Diretoria Legislativa
29/11/10

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.588, objeto do Projeto de Lei nº 10.759, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc.1



LEI N.º 7.588, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

Autoriza convênio com a Caixa Econômica Federal para concessão de empréstimos aos servidores públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de novembro de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar Convênio com a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** para a concessão de empréstimo aos servidores públicos municipais da Administração Direta, mediante consignação em folha de pagamento.

§ 1º - O Convênio de que trata o "caput" deste artigo observará os termos da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

§ 2º - O Executivo encaminhará à Câmara Municipal cópia do convênio assinado para juntada aos respectivos autos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e dez.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O/A
____ PARA CONCESSÃO DE
EMPRÉSTIMOS AOS SEUS SERVIDORES
MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA
DE PAGAMENTO.**

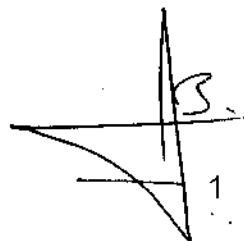
A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, representada por seu Procurador (nome, qualificação, RG e CPF) _____ na forma mencionada no final deste instrumento, doravante designada **CAIXA** e do outro lado o/a _____ com Sede/Filial na cidade de _____, sito a _____ nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ neste ato representado(a) por _____, CPF _____ e RG _____ doravante designada **CONVENIENTE**, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Constitui objeto do presente convênio a concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores da **CONVENIENTE**, desde que:

- a) tenham mais de 3(três) meses de efetivo exercício;
- b) sejam aposentados em caráter permanente ou reformados, desde que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- c) sejam pensionistas em decorrência de morte do servidor e que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- d) estejam exercendo mandato legislativo, executivo, vínculo funcional ou contrato empregatício com duração superior ao prazo do empréstimo;
- e) estejam em gozo de licença para tratamento de saúde e recebam rendimentos integrais e pagos pelo empregador;
- f) sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da **CAIXA**.

Parágrafo Único - São impedidos de contrair a operação, os servidores que:

- a) trabalhem sob regime de tarefas.
- b) pertençam a **CONVENIENTE** que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;
- c) possuam débitos em atraso em qualquer área da **CAIXA**, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se à quitação desse débito;
- d) estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;
- e) estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pela **CONVENIENTE** ou exonerados.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

I - Indicar por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade assinado pelos representantes legais da CONVENIENTE, um ou mais representantes que assumam a responsabilidade de:

- a) fornecer à Agência da CAIXA, relação dos servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada proponente;
- b) efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste Convênio;
- c) recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Convênio, mediante recibo;
- d) averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CAIXA;
- e) repassar à CAIXA, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos;
- f) informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;
- g) recepcionar e devolver à CAIXA o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
- h) comunicar à CAIXA a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
- i) comunicar à CAIXA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração;
- j) solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamentos da CONVENIENTE;
- k) solicitar à CAIXA, para liquidação antecipada, posição de dívida de servidor/devedor que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento;
- l) notificar o servidor/devedor para comparecer junto à agência da CAIXA, a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como quando da redução de salário;
- m) acatar os parâmetros e normas operacionais da CAIXA vigentes e sua programação financeira;
- n) prestar à agência da CAIXA as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;
- o) indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da CAIXA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

II - Responsabilizar-se pela ampla divulgação a seus servidores sobre a formalização, objeto e condições deste Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo, bem como por esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CAIXA

- I - Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da CONVENENTE, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio;
- II - Fornecer à CONVENENTE, no prazo mínimo de 2 (dois) dias que antecedem ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento;
- III - Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações da CONVENENTE, nas situações previstas neste Convênio;
- IV - Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pela CONVENENTE, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/devedor.
- V - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS - O crédito de salário dos servidores da CONVENENTE é dia _____ de cada mês e o fechamento da folha de pagamento é o dia _____ de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO - O presente Convênio é celebrado por prazo indeterminado, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SEXTA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO - A CAIXA suspenderá a concessão de novos empréstimos aos servidores da CONVENENTE, quando:

- a) ocorrer o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio;
- b) a CONVENENTE não repassar à CAIXA os valores averbados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento do extrato;
- c) os valores repassados pela CONVENENTE num prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período;
- d) houver mudanças na política governamental ou operacional da CAIXA, que recomendem a suspensão das contratações.

Parágrafo Primeiro - A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENENTE de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo - O restabelecimento do Convênio ficará a critério da CAIXA, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONVÊNIO - A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Convênio, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela CONVENIENTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Primeiro - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

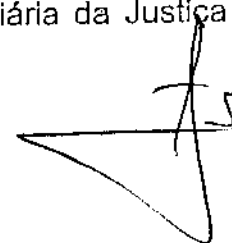
Parágrafo Segundo - As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela CAIXA, obrigando-se a CONVENIENTE a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Terceiro - A ocorrência de 3 (três) suspensões ou qualquer descumprimento de cláusula causadas pela CONVENIENTE implicará na rescisão do Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - Os descontos autorizados pelo servidor/devedor na forma deste Convênio terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

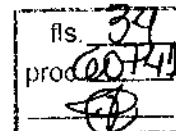
CLÁUSULA NONA - No caso de repasse em atraso, incidirá comissão de permanência cuja taxa mensal será obtida pela composição da taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário, divulgada pelo BACEN no dia 15 (quinze) de cada mês, a ser aplicada durante o mês subsequente, acrescida da taxa de rentabilidade de 5% (cinco por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal, nesta Unidade da Federação.





Convênio de Consignação CAIXA - Regime Não
Celetista



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONVENIENTE declara, para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputa claras e desprovidas de ambigüidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste Convênio, e, por estarem assim justas e convencionadas, assinam este Convênio, ficando cada parte com uma via de igual teor.

_____ de _____ de _____
Local/Data

Assinatura, sob carimbo, do empregado
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura do representante -
CONVENIENTE
Nome: _____
CPF: _____

Testemunhas

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

35
60749
(7)

PUBLICAÇÃO Rubrica

26/11/2010 JL

LEI Nº 7.588, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

Autoriza convênio com a Caixa Econômica Federal para concessão de empréstimos aos servidores públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de novembro de 2010, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar Convênio com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para a concessão de empréstimo aos servidores públicos municipais da Administração Direta, mediante consignação em folha de pagamento.

§ 1º - O Convênio de que trata o "caput" deste artigo observará os termos da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

§ 2º - O Executivo encaminhará à Câmara Municipal cópia do convênio assinado para juntada aos respectivos autos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

CAIXA

Convênio de Consignação CAIXA - Regime Não
Celetista

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O(A)
PARA CONCESSÃO DE
EMPRÉSTIMOS AOS SEUS SERVIDORES
MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA
DE PAGAMENTO.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1968, inscrita no Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Salão Realdoir Sul, Quadra 4, lotes 34, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.360.308/0001-04, representada por seu Procurador (nome, qualificação, RG e CPF) _____ na forma mencionada no final deste instrumento, doravante designada CAIXA e do outro lado o(a) _____ com Selo Fiscal na cidade de _____, RG _____ e CPF _____, inscrita no CNPJ nº _____, nesta ato representada(o) por _____ CPF _____ e RG _____ doravante designada CONVENIENTE, celebraram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Constitui objeto do presente convênio a concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores da CONVENIENTE, desde que:
a) tenham mais de 30 (trinta) meses de efetivo exercício;
b) sejam aposentados em caráter permanente ou reformados, desde que seus proventos sejam pagos pelo empregador;
c) sejam pensionistas em decorrência de morte do servidor e que seus proventos sejam pagos pelo empregador;
d) estejam exercendo mandato legislativo, executivo, vínculo funcional ou contrato empregatício com duração superior ao prazo do empréstimo;
e) estejam em gozo de licença para tratamento de saúde e recebam rendimentos integrais o pagos pelo empregador;
f) sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da CAIXA.

Parágrafo Único - São impedidos de contratar a operação, os servidores que:

- trabalham sob regime de tarefa;
- pertencem a CONVENIENTE que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;
- possuam débitos em atraso em qualquer área da CAIXA, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se à quitação desse débito;
- sejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;
- estiverem licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pela CONVENIENTE ou exonerados.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

33.121.918-00

CAIXA

Convênio de Consignação CAIXA - Regime Não
Celetista

- Indicar por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade assinado pelos representantes legais da CONVENIENTE, um ou mais representantes que assumam a responsabilidade de:
 - fornecer à Agência da CAIXA, relação dos servidores propostos ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada proponente;
 - efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste Convênio;
 - recepcionar e reter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Convênio, mediante recibo;
 - avessar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CAIXA;
 - repassar à CAIXA, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados e quando ultrapassar esta prazo, repassar com os encargos devidos;
 - informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito do salário dos servidores;
 - recepcionar e devolver à CAIXA o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
 - comunicar à CAIXA a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
 - comunicar à CAIXA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência de redução na remuneração;
 - solicitar a exclusão no extrato ou arquivo da averbação de servidores/devedores designados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamentos da CONVENIENTE;
 - solicitar à CAIXA, para liquidação antecipada, posição de dívida do servidor/devedor que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento;
 - notificar o servidor/devedor para comparecer junto à agência da CAIXA, a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como quando da redução de salário;
- Manter os parâmetros e normas operacionais da CAIXA vigentes e sua programação financeira;
- prestar à agência da CAIXA as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;
- Indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da CAIXA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

II - Responsabilizar-se pela ampla divulgação a seus servidores sobre a formalização, objeto e condições deste Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo, bem como por esclarecimentos adicionais que venham a ser por eles solicitados.

33.121.918-00

CAIXA

Convênio de Consignação CAIXA - Regime Não
Celetista

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CAIXA

- Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da CONVENIENTE, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio;
- Fornecer à CONVENIENTE, no prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis anteriores ao fechamento da folha de pagamento, seguinte extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e valor da prestação a ser averçada em folha de pagamento;
- Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, dos servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações da CONVENIENTE, nas situações previstas neste Convênio;
- Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/antecipação antecipada dos empréstimos, quando solicitado pela CONVENIENTE, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho do servidor/devedor;
- Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado/devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS - O crédito do salário dos servidores da CONVENIENTE é de _____ de cada mês e o fechamento da folha de pagamento é o dia _____ de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO - O presente Convênio é celebrado por prazo indeterminado, sendo que qualquer das partes poderá rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SEXTA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO - A CAIXA suspenderá a concessão de novos empréstimos aos servidores da CONVENIENTE, quando:
a) ocorrer o descumprimento por parte da CONVENIENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio;
b) a CONVENIENTE não repassar à CAIXA os valores averbados no prazo de até 3 (três) dias úteis após o vencimento do extrato;
c) os valores repassados pela CONVENIENTE num prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período;
d) houver mudança na política governamental ou operacional da CAIXA, que recomende a suspensão das contratações.

Parágrafo Primeiro - A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENIENTE de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

33.121.918-00



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

Is. 36
607411
9

CAIXA

Convênio de Consignação CAIXA - Regime Não
Cafetista

Parágrafo Segundo - O restabelecimento do Convênio ficará a critério da CAIXA, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONVÊNIO - A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Convênio, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pelo CONVENIENTE, até o efetivo liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Primeiro - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas todas as contraprestações de crédito, com exceção do previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela CAIXA, obrigando-se o CONVENIENTE a promover a amortização das prestações em face de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Terceiro - A ocorrência de 3 (três) suspensões ou qualquer descumprimento de cláusula causadas pelo CONVENIENTE implicará na rescisão do Convênio.

CLÁUSULA ONZAVA - Os descontos autorizados pelo serviço devedor na forma deste Convênio terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

CLÁUSULA NONA - No caso de repasse em atraso, incidirá multa de permanência por base mensal até o limite da composição de taxa de CDT - Certificado de Depósito Interbancário, divulgada pelo BACEN no dia 15 (quinze) de cada mês, a ser aplicada durante o mês subsequente, acrescida de taxa de incidência de 5% (cinco por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal, nesta Unidade da Federação.

33.121.070-9000

CAIXA

Convênio de Consignação CAIXA - Regime Não
Cafetista

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONVENIENTE declara, para todos os fins de direito que teve pleno conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das disposições previstas, as quais repete claras e desprovidas de ambigüidade, dúvida ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste Convênio, e, por estarem assim justas e convencionadas, assinou este Convênio, ficando cada parte com uma via de igual teor.

Local/Date

Assinatura, sob rubrica, do empregado
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura do representante
CONVENIENTE
Nome: _____
CPF: _____

Testemunhas

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

33.121.070-9000

Estabelecimento e Superfície
SAC: 0800 726 012 | Ouvidoria: 0800 726 114
Fornecimento e prestação de serviços: 0800 726 2422
www.caixa.gov.br

5